

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

PARECER JURÍDICO

Processo nº 2022.160801 - Capitão Poço- PA

Modalidade: Pregão Eletrônico- Sistema Registro de Preços

Interessado: Prefeitura Municipal de Capitão Poço

Assunto: Exame jurídico da minuta do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico - Menor Preço por item- para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TRATORES AGRÍCOLAS E MÁQUINAS PESADAS para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Capitão Poço, de acordo com as especificações constantes nos autos do processo de licitação nº 2022.160801.

Através de despacho do Pregoeiro desta Municipalidade, os autos referentes ao processo epigrafado, onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico** - **Menor Preço por item**, destinado à seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada, para a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TRATORES AGRÍCOLAS E MÁQUINAS PESADAS para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Capitão Poço, de acordo com as especificações técnicas, detalhamento e diretrizes pontuadas na minuta do Edital, anexos e minuta de contrato administrativo, insertos nos autos do processo de licitação nº 2022.160801, tendo em face o contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos Administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para realização de Pregão na forma Eletrônica do Tipo Menor Preço por Item, de acordo com os parâmetros determinados pela Lei n° 8.666/93, Lei n° 10.520/02, e pelo Decreto 10.024/2019.

Trata-se da verificação dos aspectos jurídicos- formais para a realização de Pregão Eletrônico- SRP. O processo veio instruído, entre outros, com os seguintes documentos:

- Memorando nº 160805/2022- lavra da Secretaria Municipal de Educação, contendo a solicitação de despesa;
- Memorando nº 170803/2022-SEMUS, lavra da Secretária Municipal de Saúde, contendo a solicitação de despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

- Memorando nº 180803/2022- lavra do Secretário Municipal de Assistência Social,

contendo a solicitação de despesa;

- Memorando nº 230804/2022- SEMAD- lavra do Secretário Municipal de Administração,

contendo o levantamento geral de despesas;

- Termo de Referência contendo as discriminações do objeto a ser adquirido;

- Pesquisa de Preços realizada pelo Sistema Banco de Preços;

- Média de Preços;

- Dotação orçamentária que irá atender a despesa;

- Minuta do Edital, Minuta Contrato e anexos.

O pregão constitui modalidade de licitação adequada à aquisição de bens e

contratação de serviços comuns, conforme previsão expressa no art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de

julho 2002. Diferentemente da Lei de Licitações, onde a eleição da modalidade de licitação cabível, a

rigor, opera-se por meio da análise do valor estimado para a contratação, o pregão, nos termos do

que dispõe o Caput do artigo primeiro, da Lei nº 10.520/02, destina-se à aquisição de bens e serviços

comuns, qualquer que seja o valor estimado para a contratação.

Do exame da minuta referida constante do presente processo, entendemos que

guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, bem

como de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando os atos até então

praticados dentro da legalidade, uma vez que estão presentes todas as cláusulas essenciais, sem

quaisquer condições que possam tipificar vício ou nulidade.

Destarte, o Edital está apto a ser executado, devendo a Comissão Permanente de

Licitação observar, apenas, a disponibilidade do Edital aos interessados com a antecedência mínima

determinada por lei.

Este é o nosso parecer.

Capitão Poço /PA, 16 de janeiro de 2023.

Cezar Augusto Rezende Rodrigues

Assessor Jurídico OAB/PA №. 18.060